

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2013

**Aquisição de:
09 CARTEIRAS EM COURO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

REQUERIMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

Departamento (Seção): Presidência
Requerente: Wilson José Azinari Junior
Data: 04/03/2013

Solicito a instauração de procedimento necessário à aquisição/realização do(s) seguinte(s) objeto(s):

Item	Quant.	Objeto	Total R\$
1	09	Carteira em couro - Vereador	59,00
TOTAL GERAL R\$ 531,00			

Autorizo a instauração do procedimento solicitado.
Ao setor Contábil para que informe sobre a existência de rubrica orçamentária, disponibilidade financeira e prazo de pagamento.
Após à Comissão de Licitação.

09 / março / 2013.

Wilson José Azinari Junior - Presidente

Para aquisição/realização do objeto solicitado, informo que a rubrica orçamentária é 01.001.01.001.001.2.003.13.2170, informo ainda, que HA disponibilidade financeira. O pagamento deverá ser efetuado em uma parcela(s).

Porecatu, 05 de março de 2013.

Sidney Lopes da Silva
Contábil nº PRC-PR 46.29510

Wilson José Azinari Junior
Requerente

Recebi em 04/03 /2013.

Fábio Antonio Garcia Fabiani
Presidente da Comissão de Licitação.

CARTEIRA FUNCIONAL

TODOS OS NÚMEROS INICIAM COM (062)

TIM 8208-4479

OI 8558-7270

VIVO 9977-5006

CLARO 9110-7534

OI 8503-9856

MSN carteirapersonalizada@hotmail.com
E-MAIL contato@carteirapersonalizada.com.br



CARTEIRAS COM BRASÃO DA REPÚBLICA APENAS PARA ÓRGÃOS FEDERAIS!
SÓ ENVIAMOS A(S) CARTEIRAS PARA SEU LOCAL DE TRABALHO, VALOR MÍNIMO PARA PEDIDO: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)
ATENDEMOS VIA TELEFONE DAS 13:00 AS 17:00 HS

A PARTIR DE 01/01/2012 TODOS OS ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS IRÁ COM O BRASÃO DO RESPECTIVO ESTADO

Home » Loja » Carteiras Super Especiais »

Categories

- Adesivos (11)
- Agendas (1)
- Botões (4)
- Canetas (5)
- Carimbo Automático (1)
- Carteiras Especiais Pretas (38)
- Carteiras Especiais Vermelhas (9)
- Carteiras Super Especiais (38)**
- Chaveiros (14)
- Chaveiros de Inox (13)
- Diploma (2)
- Distintivos Especiais (9)
- Distintivos Super Especiais (5)
- Galeria de Fotos para Camara (2)
- Identificações (4)
- Outros Produtos (5)
- Placa de Mesa (3)
- Placas (11)
- Prendedor de Gravata (4)

Novidades



Carteira Super Esp. Psicólogo com brasão do seu estado.
R\$149,00

Busca Rápida

Use palavras-chave para achar o que procura.

Busca Avançada

Favoritos

Adicionar aos Favoritos

Definir como Página Inicial

Informações

Fretes e Devoluções
Notas de
Privacidade
Condições de Uso
Rastrear Pedidos
Fale Conosco

Estatísticas

No momento há
3 Visitantes e
1 Cliente online.

quinta 28 fevereiro, 2013

Carteira Super Esp. Contador Porta Funcional

Carteira Super Esp. Contador Porta Funcional

Carteira Porta Funcional, confeccionada em COUROCROMO, Legítimo na Cor Preta ou Vermelha, Brasão em Metal Interno e Externo

DESCRIÇÃO DO PRODUTO.

A carteira PORTA CHEQUE.

Cabe a FUNCIONAL, 08 documentos normais, 03 cartões de créditos, local para notas e talão de cheque.

Na cor preta 169,00 e vermelha 184,00

Brinde 02 adesivos do mesmo órgão da carteira

Nossos preços já está incluso o envio.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO.

CARTEIRA PORTA FUNCIONAL.

Cabe a FUNCIONAL, mais outro documento e local para notas. Cor preta: valor 149,00 Cor vermelha valor 164,00

Brinde 02 adesivos do mesmo órgão da carteira

Já está incluso o envio.

Este PRODUTO é feito manualmente e exige UM acabamento DIFERENCIADO, portanto o PRAZO de fabricação e de 30 a 35 dias UTEIS, após a confirmação de seu pagamento.

O grupo Carteira Funcional mantém um rigoroso controle na comercialização desses produtos para que não haja o uso indevido por parte de pessoas mal intencionadas.

Para compra deste PRODUTO é necessário comprovação da FUNCIONAL via scanner, ou email INSTITUCIONAL, e somente será enviada para local de trabalho.

Somos gratos por sua compreensão!

Este produto foi adicionado em nosso catálogo em terça 03 julho, 2012.

Comentários

Adicionar à cesta

Minha Conta | Suas Compras | Realizar Pedido

R\$149,00

Entrar

Seu Email

Senha

Entrar

Cadastre-se
Esqueceu a senha?

Suas Compras

0 itens

Notificações

Notifique-me de atualidades para Carteira Super Esp. Contador Porta Funcional

Indique a um amigo

Diga para alguém que você conhece sobre esse produto.

Comentário

Escreva um comentário neste produto!

Copyright © osCommerce
Versão 2.2 MS2-BR. Por PHPmania

CLIQUE AQUI E TIRE SUA DÚVIDA VIA CHAT!



1728590 visitas desde segunda 18 maio, 2009

PESQUISAR

Pesquisar

Anúncios Google

Carteiras de Couro

www.buscapede.com.br/carteira-couro Confira **Carteiras** pelo Menor Preço no Buscapé. Confira e Aproveite Já!

Moda Masculina Verão 2012 Moda Feminina Verão 2012

Diversos Modelos de Calçados Ofertas de Bolsas e Malas

Carteiras Masculinas

www.chamaimports.com/carteiras Calvin Klein, Tommy, Levi's, Guess. As melhores marcas a partir de R\$99

Carteiras Masculinas

www.socourus.com.br/CarteiraMasculina **Carteira Masculina em Couro**, vários Modelos em até 6x s/ juros. Confira

Carteiras de Couro

www.fascar.com.br/Carteira_Couro **Carteiras de Couro** Legítimo a Partir de R\$49 na Loja da Fascar!

Cintos de Couro Carteiras de Couro

Pastas Sociais Sapatos Sociais

Sapatos de Couro Sapatênis

Carteiras a venda em: [Calçados, Roupas e Bolsas](#) > [Carteiras](#)

< Anterior

Próximo >

Carteira de couro do poder legislativo vereador



Preço de venda **R\$ 70,00**


Tipo de produto **NOVO**

Quantidade em estoque **30**

Visistas neste anúncio **713**

Data do anúncio **13/06/2012**

Peso do produto **0.300 Kilos**

Anunciante **milene1981** 
[Fazer uma pergunta](#) [Outros produtos deste anunciante](#)
[Ver qualificação](#)

Contato ☎ (35) 3465-7198 / (35) 3465-7122

Estado / Região **MONTE SIÃO - MINAS GERAIS**

PERGUNTE AO ANUNCIANTE

Curtir

Uma pessoa curtiu isso. Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.

 Tweet



Placas - Comunicação Visual

ORÇAMENTO

À Câmara Municipal de Porecatu - PR

DESCRIÇÃO:

Carteiras em couro personalizadas com porta documentos modelo super luxo.
R\$59,00 a unidade.

Total das 9 carteiras R\$531,00.

Prazo de entrega de 20 dias à partir da confirmação do pedido.
Pagamento na entrega dos produtos.

CLAUDINEI BARBIERO
Gerente Comercial

São José do Rio Preto, 05 de Março de 2013

Claudinei Barbiero (17) 9711-7195- 8149-9006- 9210-8760

japlacas.cv@gmail.com

Fones: (17) 3014.6734 / 9176.8286

Rua. Votuporanga, 3411 - Eldorado - CEP 15043-040

São José do Rio Preto/SP

JA Comunicação Visuais Ltda-ME

CNPJ: 17.449.301/0001-08 - I.E. 647.642.342 115

**Nome Fantasia: JA PLACAS E
COMUNICAÇÃO VISUAL**

**RAZÃO SOCIAL: JA COMUNICAÇÃO
VISUAIS LTDA- ME**

**RUA VOTUPORANGA- 3411, ELDORADO-
CEP 15043-040**

CNPJ17.449.301/0001-08

INSCR. ESTADUAL 647.642.342.115

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER 07/2013

EMENTA: LICITAÇÃO – DISPENSA – AQUISIÇÃO DE BENS DE VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 10% PREVISTO PARA O CONVITE – POSSIBILIDADE – INCISO II DO ART. 24 CC ART. 23, INCISO II, ALÍNEA “A”, AMBOS DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993.

I- RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, vereador **WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, solicitou a este órgão, parecer sobre requerimento datado de 05 de março de 2013, para aquisição de “09 (nove) carteiras em couro” para identificação dos Vereadores. Foram apresentadas 03 (três) cotações do produto:

1. **JA PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAIS LTDA-ME**, por R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais), sendo R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por unidade;
2. **CARTEIRA PERSONALIZADA**, por R\$ 1.341,00 (um mil, trezentos e quarenta e um reais), sendo R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) a unidade;
3. **MILENE1981**, por R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), sendo R\$ 70,00 (setenta reais) a unidade.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina expressamente que os contratos administrativos sejam obrigatoriamente precedidos de licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

ressalvadas as exceções previstas em lei. Idêntico preceito está contido na regra do art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Essa mesma lei indica as exceções à regra da exigibilidade da licitação dos contratos firmados pelo Poder Público, a saber, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. São casos em que se pode estimar que os benefícios potencialmente extraíveis de uma licitação serão insuficientes para justificar os encargos necessários à sua realização.

Um desses casos é justamente o custo econômico da licitação em relação ao preço do bem ou serviço a ser adquirido. Nesse contexto, o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para o convite (art. 23, inciso II, alínea "a"), ou seja, até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parte-se do pressuposto de que o custo econômico da licitação é desproporcional ao benefício que dela seria auferível para operações até o limite do valor acima referido, autorizando-se, portanto, a compra direta.

No caso concreto, verifica-se facilmente que a solicitação de compra contempla valor bem abaixo do limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. Trata-se, como se vê da cotação que já foi realizada, que o bem objeto da solicitação pode ser adquirido por um valor máximo de R\$ 1.341,00 (um mil, trezentos e quarenta e um reais), que foi o maior preço encontrado no mercado.

Logo, revela-se presente hipótese de dispensa de licitação pelo critério de valor, nos termos do inciso II do art. 24 cc art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, remanescendo apenas a necessidade de observação do menor preço, porquanto existem vários fornecedores do produto no mercado.




CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

III- RESPOSTA À CONSULTA

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização da compra direta do bem objeto da solicitação descrita no item I, dispensada a licitação, restando necessário apenas que se faça pelo menor preço encontrado na cotação.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso parecer.

Porecatu, 11 de março de 2013


Fábio Antonio Garcia Fabiani
Procurador Jurídico

CÓPIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER 07/2013

EMENTA: LICITAÇÃO – DISPENSA – AQUISIÇÃO DE BENS DE VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 10% PREVISTO PARA O CONVITE – POSSIBILIDADE – INCISO II DO ART. 24 CC ART. 23, INCISO II, ALÍNEA “A”, AMBOS DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993.

I- RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, vereador **WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, solicitou a este órgão, parecer sobre requerimento datado de 05 de março de 2013, para aquisição de “09 (nove) carteiras em couro” para identificação dos Vereadores. Foram apresentadas 03 (três) cotações do produto:

1. **JA PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAIS LTDA-ME**, por R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais), sendo R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por unidade;
2. **CARTEIRA PERSONALIZADA**, por R\$ 1.341,00 (um mil, trezentos e quarenta e um reais), sendo R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) a unidade;
3. **MILENE1981**, por R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), sendo R\$ 70,00 (setenta reais) a unidade.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina expressamente que os contratos administrativos sejam obrigatoriamente precedidos de licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

ressalvadas as exceções previstas em lei. Idêntico preceito está contido na regra do art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Essa mesma lei indica as exceções à regra da exigibilidade da licitação dos contratos firmados pelo Poder Público, a saber, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. São casos em que se pode estimar que os benefícios potencialmente extraíveis de uma licitação serão insuficientes para justificar os encargos necessários à sua realização.

Um desses casos é justamente o custo econômico da licitação em relação ao preço do bem ou serviço a ser adquirido. Nesse contexto, o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para o convite (art. 23, inciso II, alínea "a"), ou seja, até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parte-se do pressuposto de que o custo econômico da licitação é desproporcional ao benefício que dela seria auferível para operações até o limite do valor acima referido, autorizando-se, portanto, a compra direta.

No caso concreto, verifica-se facilmente que a solicitação de compra contempla valor bem abaixo do limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. Trata-se, como se vê da cotação que já foi realizada, que o bem objeto da solicitação pode ser adquirido por um valor máximo de R\$ 1.341,00 (um mil, trezentos e quarenta e um reais), que foi o maior preço encontrado no mercado.

Logo, revela-se presente hipótese de dispensa de licitação pelo critério do valor, nos termos do inciso II do art. 24 cc art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, remanescendo apenas a necessidade de observação do menor preço, porquanto existem vários fornecedores do produto no mercado.




CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

III- RESPOSTA À CONSULTA

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização da compra direta do bem objeto da solicitação descrita no item I, dispensada a licitação, restando necessário apenas que se faça pelo menor preço encontrado na cotação.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso parecer.

Porecatu, 11 de março de 2013



Fábio Antonio Garcia Fabiani
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PRESIDÊNCIA

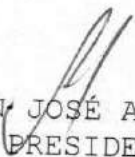
DESPACHO

REF.: - Procedimento licitatório para a aquisição de nove carteiras em couro, para uso dos vereadores desta Câmara Municipal de Porecatu.

Tendo em vista a apresentação de requerimento, pareceres e documentos que compõe o presente processo licitatório, e em consonância com o entendimento do Procurador Jurídico desta Casa, **autorizo** a contratação direta da prestação de serviço solicitada, observando que se faça a contratação pelo menor preço apresentado na cotação.

Desta forma, determino a Comissão de Licitação que proceda, nos moldes legais, as providências necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

Porecatu, 18 de março de 2013.


WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2013

Nº PROCESSO: 004/2013

OBJETO: Aquisição de 09 (nove) carteiras em couro.

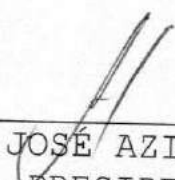
TOTAL DE ITENS LICITADOS: 01

JUSTIFICATIVA: Parecer n.º 07/2013, recomendando a dispensa de licitação, datado de 11 de março de 2013 - Fábio Antonio Garcia Fabiani, Procurador da Câmara Municipal de Porecatu e Presidente da Comissão de Licitação.

RATIFICAÇÃO: Através de Despacho da Presidência em 18/03/2013 - Wilson José Azinari Junior

VALOR TOTAL: R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais).

EMPRESA VENCEDORA: JA PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME.



WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para os devidos fins e em respeito às determinações legais em vigência, que no dia 18 de março de 2013, foi afixado o extrato de dispensa de licitação n.º 003/2013 no edital do Município de Porecatu.

FÁBIO ANTONIO GARCIA FABIANI
Presidente da Comissão de Licitação

**Nome Fantasia: JA PLACAS E
COMUNICAÇÃO VISUAL**

**RAZÃO SOCIAL: JA COMUNICAÇÃO
VISUAIS LTDA- ME**

**RUA VOTUPORANGA- 3411, ELDORADO-
CEP 15043-040**

CNPJ17.449.301/0001-08

INSCR. ESTADUAL 647.642.342.115

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- SP

CONVENIO
E.R. - S. J. RIO P.

CONTRATO SOCIAL

JA COMUNICAÇÕES VISUAIS LTDA

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

JEFFERSON ALEX DE MORAES, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 01/10/1987, portador do RG. nº 42.076.673-X - SSP/SP e do CPF-MF. nº 229.387.988-73, residente e domiciliado na Rua Pedro Benicchio, 101- casa 01, Solo Sagrado, Cep: 15044-110, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e,

ANDRÉ VALENTIM DA SILVA, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 30/11/1982, portador do RG. nº 32.414.124-5 - SSP/SP e do CPF-MF nº 227.186.298-19, residente e domiciliado na Avenida Jose da Silva se, 305 - Casa 80 - Conjunto Parque da liberdade, Cep: 15056-750, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo,

Resolvem por mútuo acordo a constituição de uma **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

A
JCE

JUL 20 1999

09

PRIMEIRO

A sociedade girará sob a denominação social de **JA COMUNICAÇÕES VISUAIS LTDA**, com sede na Rua Votuporanga, nº 3411 – Bairro Eldorado, Cep: 15043-040, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, ficando eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

SEGUNDO

O capital social será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), divididos em 2.000 (Duas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato da seguinte forma: R\$ 1.000,00 (Mil reais) em moeda corrente nacional, integralizado pelo sócio, **JEFFERSON ALEX DE MORAES** e R\$ 1.000,00 (Mil reais) em moeda corrente nacional, integralizado pelo sócio, **ANDRÉ VALENTIM DA SILVA**, ficando assim distribuído entre os sócios:

JEFFERSON ALEX DE MORAES		
1.000 quotas no valor de	R\$	1.000,00

ANDRÉ VALENTIM DA SILVA		
1.000 quotas no valor de	R\$	1.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

A
JCE

JUCESP

09

110113

TERCEIRA

O objeto será de COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, CHAPAS DE AÇO, ALUMINIO, LETRAS AÇO, ACRILICO, PAINÉIS DE PROPAGANDA, PLACAS METALICAS, LUMINOSOS COM E SEM ILUMINAÇÃO, BANDEIRAS, ARMAÇÕES E ESTRUTURAS METALICAS.

QUARTA

A sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária.

QUINTA

A duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades em 07/01/2013.

SEXTA

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Ass
E

SE
T
I
M
A

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JEFFERSON ALEX DE MORAES** e **ANDRÉ VALENTIM DA SILVA**, que assinarão por ela isoladamente ou em conjunto, mas tão somente em negócios de interesse da sociedade, ficando vedado o uso da mesma em negócios particulares, o sócio **JEFFERSON ALEX DE MORAES** e ao sócio **ANDRÉ VALENTIM DA SILVA**, farão jus a uma retirada **PRO-LABORE** mensal até o limite máximo permitido pela legislação vigente do imposto de renda, cujas importâncias serão levadas a débito da consta despesas gerais.

OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Handwritten signature


JUCESP
09
1010


PARAGRÁFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

OS ADMINISTRADORES DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo presenciaram.

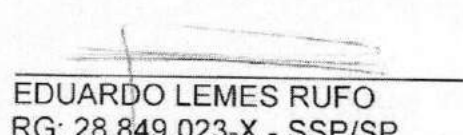
São José do Rio Preto, 07 de Janeiro de 2013.


JEFFERSON ALEX DE MORAES


ANDRÉ VALENTIM DA SILVA

TESTEMUNHAS


CARLOS ALBERTO DE SOUZA PINTO
RG: 16.517.144 - SSP/SP


EDUARDO LEMES RUFO
RG: 28.849.023-X - SSP/SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JA COMUNICACOES VISUAIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.449.301/0001-08
Certidão n°: 26708815/2013
Expedição: 22/03/2013, às 16:45:44
Validade: 17/09/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JA COMUNICACOES VISUAIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.449.301/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17449301/0001-08
Razão Social: JA COMUNICACOES VISUAIS LTDA ME
Nome Fantasia: JA COMUNICACOES VISUAIS LTDA ME
Endereço: R VOTUPORANGA 3411 / ELDORADO / SAO JOSE DO RIO
PRETO / SP / 15043-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2013 a 02/04/2013

Certificação Número: 2013030423061146701350

Informação obtida em 04/03/2013, às 23:06:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000222013-21036301

Nome: JA COMUNICACOES VISUAIS LTDA - ME

CNPJ: 17.449.301/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/03/2013.
Válida até 18/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 344
CEP - 86160-000
PORECATU - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO: 004/2013

OBJETO: Aquisição de 09 carteiras em couro.

DESPACHO

Tendo em vista a apresentação de requerimento, pareceres e documentos que compõe o presente processo licitatório, fica autorizado à compra direta do objeto solicitado, observando que se faça a aquisição pelo menor preço apresentado na cotação.

Porecatu, 25 de março de 2013.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fábio Antonio Garcia Fabiani - Presidente

Sidney Lopes da Silva - Secretário

Despesas Tributárias	34,19	144,79	565,64
Despesas Financeiras	625,34	39.217,84	39.217,84
Desp. c/Pessoal-Instrutores	4.905,00	5.270,00	5.270,00
Desp. c/Pessoal-Administrativo	41.381,26	39.217,84	158,00
Saldo Operacional	(5.283,49)	(1.977,16)	
Outras Receitas Operacionais	3.619,78	5.524,40	3.389,24
Despesas Não Operacionais	0,00	(158,00)	
Superavit/Deficit Líquido Exercício	(1.663,71)	3.389,24	3.389,24

WAGNER LIBONI
Presidente
CPF: 208.708.768-72

EXPOARA - PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES AREAPONGAS S/A
CNPJ: N° 01.454.894/0001-52
municípios que se encontram à disposição dos senhores acionistas na Sede administrativa da empresa situada à Rua Guaratingá, 4.455 - Pq. Industrial X, spongas - Pr. de documentos da Administração que se refere ao AT. 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício social de 2012.

Injuiz Antônio Borrassa
Presidente do Conselho de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Decreto n.º 262/2013

SUMULA: Depois de se a programação financeira de Arrecadação Mensal e Compromissos de Exercício Mensal de Orçamento para o Exercício de 2013.

A Prefeitura do Município de Ortigueira, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu estatuto para Lei e dando cumprimento as determinações contidas no Art. 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2006, fixa a subleilão a programação financeira de arrecadação mensal e o comprometimento atual de distribuição para o exercício financeiro de 2013, na forma dos anexos I e II do presente Decreto.

Art. 2º - A subleilão prevista na Lei Complementar n.º 101, aprovada pela Lei Municipal n.º 133/2013, de 29 de dezembro de 2012, ficou desdobrada em duas licitações na forma do Anexo I do presente Decreto, conforme se dispõem no Anexo I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto tem em vista as datas de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Governador do Paraná, em 21 de março de 2013.
Neuilton Luiz Barbosa Ribes
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Leticia Bianchi
Prefeita Municipal
RECEBI Nº 15251 de 2 de março de 2013.

ANEXO I - DECRETO Nº 095/2013

Dr. Carlos Alberto Gobran Prota
(Piauí Prota)
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Machado
Secretário de Gestão Pública

LOTES 74, 8-BEM, 8-A, 80-C/HEM, 80-D/A, 80-E, 80-F, 80-G, 80-H, 80-I, 80-J, 80-K, 80-L, 80-M, 80-N, 80-O, 80-P, 80-Q, 80-R, 80-S, 80-T, 80-U, 80-V, 80-W, 80-X, 80-Y, 80-Z, 80-AA, 80-AB, 80-AC, 80-AD, 80-AE, 80-AF, 80-AG, 80-AH, 80-AI, 80-AJ, 80-AK, 80-AL, 80-AM, 80-AN, 80-AO, 80-AP, 80-AQ, 80-AR, 80-AS, 80-AT, 80-AU, 80-AV, 80-AW, 80-AX, 80-AY, 80-AZ, 80-BA, 80-BB, 80-BC, 80-BD, 80-BE, 80-BF, 80-BG, 80-BH, 80-BI, 80-BJ, 80-BK, 80-BL, 80-BM, 80-BN, 80-BO, 80-BP, 80-BQ, 80-BR, 80-BS, 80-BT, 80-BU, 80-BV, 80-BW, 80-BX, 80-BY, 80-BZ, 80-CA, 80-CB, 80-CC, 80-CD, 80-CE, 80-CF, 80-CG, 80-CH, 80-CI, 80-CJ, 80-CK, 80-CL, 80-CM, 80-CN, 80-CO, 80-CP, 80-CQ, 80-CR, 80-CS, 80-CT, 80-CU, 80-CV, 80-CW, 80-CX, 80-CY, 80-CZ, 80-DA, 80-DB, 80-DC, 80-DD, 80-DE, 80-DF, 80-DG, 80-DH, 80-DI, 80-DJ, 80-DK, 80-DM, 80-DN, 80-DO, 80-DP, 80-DQ, 80-DR, 80-DS, 80-DT, 80-DU, 80-DV, 80-DW, 80-DX, 80-DY, 80-DZ, 80-EA, 80-EB, 80-EC, 80-ED, 80-EE, 80-EF, 80-EG, 80-EH, 80-EI, 80-EJ, 80-EK, 80-EL, 80-EM, 80-EN, 80-EO, 80-EP, 80-EQ, 80-ER, 80-ES, 80-ET, 80-EU, 80-EV, 80-EW, 80-EX, 80-EY, 80-EZ, 80-FA, 80-FB, 80-FC, 80-FD, 80-FE, 80-FF, 80-FG, 80-FH, 80-FI, 80-FJ, 80-FK, 80-FL, 80-FM, 80-FN, 80-FO, 80-FP, 80-FQ, 80-FR, 80-FS, 80-FT, 80-FU, 80-FV, 80-FW, 80-FX, 80-FY, 80-FZ, 80-GA, 80-GB, 80-GC, 80-GD, 80-GE, 80-GF, 80-GG, 80-GH, 80-GI, 80-GJ, 80-GK, 80-GL, 80-GM, 80-GN, 80-GO, 80-GP, 80-GQ, 80-GR, 80-GS, 80-GT, 80-GU, 80-GV, 80-GW, 80-GX, 80-GY, 80-GZ, 80-HA, 80-HB, 80-HC, 80-HD, 80-HE, 80-HF, 80-HG, 80-HH, 80-HI, 80-HJ, 80-HK, 80-HL, 80-HM, 80-HN, 80-HO, 80-HP, 80-HQ, 80-HR, 80-HS, 80-HT, 80-HU, 80-HV, 80-HW, 80-HX, 80-HY, 80-HZ, 80-IA, 80-IB, 80-IC, 80-ID, 80-IE, 80-IF, 80-IG, 80-IH, 80-II, 80-IL, 80-IM, 80-IN, 80-IO, 80-IP, 80-IQ, 80-IR, 80-IS, 80-IT, 80-IU, 80-IV, 80-IW, 80-IX, 80-IY, 80-IZ, 80-JA, 80-JB, 80-JC, 80-JD, 80-JE, 80-JF, 80-JG, 80-JH, 80-JI, 80-JJ, 80-JK, 80-JL, 80-JM, 80-JN, 80-JO, 80-JP, 80-JQ, 80-JR, 80-JS, 80-JT, 80-JU, 80-JV, 80-JW, 80-JX, 80-JY, 80-JZ, 80-KA, 80-KB, 80-KC, 80-KD, 80-KE, 80-KF, 80-KG, 80-KH, 80-KI, 80-KJ, 80-KK, 80-KL, 80-KM, 80-KN, 80-KO, 80-KP, 80-KQ, 80-KR, 80-KS, 80-KT, 80-KU, 80-KV, 80-KW, 80-KX, 80-KY, 80-KZ, 80-LA, 80-LB, 80-LC, 80-LD, 80-LE, 80-LF, 80-LG, 80-LH, 80-LI, 80-LJ, 80-LK, 80-LL, 80-LM, 80-LN, 80-LO, 80-LP, 80-LQ, 80-LR, 80-LS, 80-LT, 80-LU, 80-LV, 80-LW, 80-LX, 80-LY, 80-LZ, 80-MA, 80-MB, 80-MC, 80-MD, 80-ME, 80-MF, 80-MG, 80-MH, 80-MI, 80-MJ, 80-MK, 80-ML, 80-MN, 80-MO, 80-MP, 80-MQ, 80-MR, 80-MS, 80-MT, 80-MU, 80-MV, 80-MW, 80-MX, 80-MY, 80-MZ, 80-NA, 80-NB, 80-NC, 80-ND, 80-NE, 80-NF, 80-NG, 80-NH, 80-NI, 80-NJ, 80-NK, 80-NL, 80-NM, 80-NO, 80-NP, 80-NQ, 80-NR, 80-NS, 80-NT, 80-NU, 80-NV, 80-NW, 80-NX, 80-NY, 80-NZ, 80-OA, 80-OB, 80-OC, 80-OD, 80-OE, 80-OF, 80-OG, 80-OH, 80-OI, 80-OJ, 80-OK, 80-OL, 80-OM, 80-ON, 80-OO, 80-OP, 80-OQ, 80-OR, 80-OS, 80-OT, 80-OU, 80-OV, 80-OW, 80-OX, 80-OY, 80-OZ, 80-PA, 80-PB, 80-PC, 80-PD, 80-PE, 80-PF, 80-PG, 80-PH, 80-PI, 80-PJ, 80-PK, 80-PL, 80-PM, 80-PN, 80-PO, 80-PP, 80-PQ, 80-PR, 80-PS, 80-PT, 80-PU, 80-PV, 80-PW, 80-PX, 80-PY, 80-PZ, 80-QA, 80-QB, 80-QC, 80-QD, 80-QE, 80-QF, 80-QG, 80-QH, 80-QI, 80-QJ, 80-QK, 80-QL, 80-QM, 80-QN, 80-QO, 80-QP, 80-QL, 80-QM, 80-QN, 80-QO, 80-QP, 80-QR, 80-QS, 80-QU, 80-QV, 80-QW, 80-QX, 80-QY, 80-QZ, 80-RA, 80-RB, 80-RC, 80-RD, 80-RE, 80-RF, 80-RG, 80-RH, 80-RI, 80-RJ, 80-RK, 80-RL, 80-RM, 80-RN, 80-RO, 80-RR, 80-RS, 80-RT, 80-RU, 80-RV, 80-RW, 80-RX, 80-RY, 80-RZ, 80-SA, 80-SB, 80-SC, 80-SD, 80-SE, 80-SF, 80-SG, 80-SH, 80-SI, 80-SJ, 80-SK, 80-SL, 80-SM, 80-SN, 80-SO, 80-SS, 80-ST, 80-SU, 80-SV, 80-SW, 80-SX, 80-SY, 80-SZ, 80-TA, 80-TB, 80-TC, 80-TD, 80-TE, 80-TF, 80-TG, 80-TH, 80-TI, 80-TJ, 80-TK, 80-TL, 80-TM, 80-TN, 80-TO, 80-TP, 80-TQ, 80-TR, 80-TS, 80-TT, 80-TU, 80-TV, 80-TW, 80-TX, 80-TY, 80-TZ, 80-UA, 80-UB, 80-UC, 80-UD, 80-UE, 80-UF, 80-UG, 80-UH, 80-UI, 80-UJ, 80-UK, 80-UL, 80-UM, 80-UN, 80-UO, 80-UP, 80-UQ, 80-UR, 80-US, 80-UT, 80-UU, 80-UV, 80-UW, 80-UX, 80-UY, 80-UZ, 80-VA, 80-VB, 80-VC, 80-VD, 80-VE, 80-VF, 80-VG, 80-VH, 80-VI, 80-VJ, 80-VK, 80-VL, 80-VM, 80-VN, 80-VO, 80-VW, 80-VX, 80-VY, 80-VZ, 80-WA, 80-WB, 80-WC, 80-WD, 80-WE, 80-WF, 80-WG, 80-WH, 80-WI, 80-WJ, 80-WK, 80-WL, 80-WM, 80-WN, 80-WO, 80-WP, 80-WQ, 80-WR, 80-WS, 80-WT, 80-WU, 80-WV, 80-WW, 80-WX, 80-WY, 80-WZ, 80-XA, 80-XB, 80-XC, 80-XD, 80-XE, 80-XF, 80-XG, 80-XH, 80-XI, 80-XJ, 80-XK, 80-XL, 80-XM, 80-XN, 80-XO, 80-XP, 80-XQ, 80-XR, 80-XS, 80-XT, 80-XU, 80-XV, 80-XW, 80-XX, 80-XY, 80-XZ, 80-YA, 80-YB, 80-YC, 80-YD, 80-YE, 80-YF, 80-YG, 80-YH, 80-YI, 80-YJ, 80-YK, 80-YL, 80-YM, 80-YN, 80-YO, 80-YP, 80-YQ, 80-YR, 80-YS, 80-YT, 80-YU, 80-YV, 80-YW, 80-YY, 80-YZ, 80-ZA, 80-ZB, 80-ZC, 80-ZD, 80-ZE, 80-ZF, 80-ZG, 80-ZH, 80-ZI, 80-ZJ, 80-ZK, 80-ZL, 80-ZM, 80-ZN, 80-ZO, 80-ZP, 80-ZQ, 80-ZR, 80-ZS, 80-ZT, 80-ZU, 80-ZV, 80-ZW, 80-ZX, 80-ZY, 80-ZZ

